Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3092/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9657/2014
PROTOCOLO	: 1509542
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
CONTRATADO	: INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO E SHOW PIROMUSICAL COM GRANDE IMPACTO, EMOÇÃO, BRILHO, CORES E EFEITOS ESPECIAIS, PARA ATENDER SHOWS ARTISTÍCOS, DURANTE A XXXII FEJUNA
VALOR	: R$ 119.000,00
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE — OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO E SHOW PIROMUSICAL COM GRANDE IMPACTO, EMOÇÃO, BRILHO, CORES E EFEITOS ESPECIAIS, PARA ATENDER SHOWS ARTISTÍCOS, DURANTE A XXXII FEJUNA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 104/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de show pirotécnico e show piro musical com grande impacto, emoção, brilho, cores e efeitos especiais, para atender Shows Artísticos, durante a XXXII FEJUNA, com o valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

O Pregão Presencial nº. 126/2014 e a formalização do contrato administrativo nº. 104/2014 foram analisados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Acórdão AC02-G.ICN-1531/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 203/204.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera nos moldes do art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 119.000,00
Nota de Empenho	**R$ 119.000,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 119.000,00**
Nota Fiscal	**R$ 119.000,00**

Assim, estando a liquidação financeira em plena regularidade, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda (CNPJ Nº02. 552.577/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

.2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF 572.805.681-49 , para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES